



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de RIO BRANCO

Rua Rio Grande do Sul, n.º 275, Bairro Dom Giocondo - AC., Rio Branco/AC, CEP 69900-324 - Fone (68)3212-4600/(68)3212-4601

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 81.2024

Firmado nos autos do PP 000144.2024.14.001/6

ASA - AGÊNCIA DE SERVIÇOS DO ACRE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.815.892/0001-03, situada na Avenida Central, 229, Bairro Conjunto Guiomard Santos, Rio Branco/AC, CEP 69.901-414, Telefone: (68) 3224-8812, doravante identificada como **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada pelo Dra. MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE, CPF 008.343.802-50, OAB 4650-AC, procuradora com poderes para transigir e firmar compromissos, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** nos autos do **PP 000144.2024.14.001/6**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, comprometendo-se a cumprir as seguintes obrigações:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público do Trabalho a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme previsto no artigo 127 da CR/88;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público do Trabalho promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos direitos coletivos em sentido amplo na seara trabalhista, nos termos do artigo 129, III da CR/88 e artigo 83, III da LC 75/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público do Trabalho é facultado firmar Termo de Ajuste de Conduta a fim de que haja adequação da conduta aos dispositivos legais, consoante artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85;

I – OBJETO DO COMPROMISSO

1.1. – O presente compromisso, elaborado a partir de notícia de fato veiculada nos autos do **PP 000144.2024.14.001/6**, bem assim posteriores investigações, formaliza a intenção da empresa signatária em **MANTER** sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor.

II – OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA COMPROMISSÁRIA

2.1 – ELABORAR um Programa de Gerenciamento de Riscos ocupacionais - PGR

integrando-o com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho e IMPLEMENTAR por cada canteiro de obra;

Parágrafo Primeiro - CONSIDERAR a identificação dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde, avaliação dos riscos ocupacionais indicando o nível de risco; classificação dos riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção; implementação das medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea “g” do subitem 1.4.1 da NR-01;

Parágrafo Segundo - O Programa de Gerenciamento de Riscos ocupacionais deverá conter, no mínimo, o inventário de riscos e plano de ação.

Parágrafo Terceiro - REALIZAR a avaliação de riscos de maneira contínua ou quando da ocorrência de uma situação de inovação, modificação nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes, conforme item 1.5.4.4.6, alínea b, da NR-01.

2.2 – INCORPORAR os resultados das avaliações das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos no inventário de riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos ocupacionais;

2.3 – GARANTIR a elaboração e efetiva implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO custeando sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;

Parágrafo Primeiro - ELABORAR o PCMSO considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR;

Parágrafo Segundo - GARANTIR que o PCMSO: a) descreva os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR; b) contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, atendendo ao determinado nos Anexos da NR-07; c) contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos; d) seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados; e) inclua relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa, conforme o subitem 7.6.2 da NR-07.

2.4 – FORNECER aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual - EPIs adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ser adquiridos somente equipamentos com Certificado de

Aprovação (C.A), exigindo e fiscalizando o seu efetivo uso, consoante as disposições contidas na NR-6 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e do item 1.8.1 da NR-1, devendo, ainda, promover a manutenção e higienização periódicas, bem como a imediata substituição, no caso de dano ou extravio.

Parágrafo Primeiro: A comprovação do fornecimento dos EPI deve ser feita por meio de documentação formal, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, demonstrando a efetiva entrega do EPI ao trabalhador, contendo: nome, função e setor de trabalho do trabalhador, relação dos EPI fornecidos, com número de C.A, assinatura do empregado nas respectivas datas da entrega e de devolução do referido EPI.

Parágrafo Segundo: Para fins de aplicação deste TAC, considera-se Equipamento de Proteção Individual (EPI), todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho, que tenha Certificado de Aprovação, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Parágrafo Terceiro: Exigir, orientar e treinar o empregado sobre o uso adequado, guarda e conservação dos equipamentos de proteção individual (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea “d”, da NR-6).

Parágrafo Quarto: Registrar a seleção do EPI, podendo integrar ou ser referenciada no PGR, conforme item 6.5.2.1 da NR-06.

2.5 – EMITIR Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nas hipóteses e prazos previstos nos arts. 22 da Lei n. 8.213/91, sempre que houver agravo à integridade física ou mental dos trabalhadores, ainda que não haja afastamento do trabalho, seja nos casos de acidentes de trabalho típicos, doenças do trabalho ou acidentes de trajeto.

Parágrafo Primeiro - A não emissão de CAT em caso de avaliação do trabalhador ou a discordância à avaliação médica diversa deverá ser formalizada através de relatório médico detalhado (segundo dispõe a Resolução do CFM nº 1488/98 e a Instrução Normativa INSS/DC nº 98, de 05/12/2003) fundamentando sua discordância, o qual ficará arquivado no departamento médico do estabelecimento à disposição das autoridades fiscais e do próprio trabalhador.

Parágrafo Segundo - Em caso de ocorrência de acidente fatal, é obrigatória a adoção das seguintes medidas: a) comunicar de imediato e por escrito ao órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, que repassará

a informação ao sindicato da categoria profissional; b) isolar o local diretamente relacionado ao acidente, mantendo suas características até sua liberação pela autoridade policial competente e pelo órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; c) a liberação do local, pelo órgão regional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, será concedida em até 72 (setenta e duas) horas, contadas do protocolo de recebimento da comunicação escrita ao referido órgão; d) comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil ao da ocorrência (Art. 22 da Lei nº. 8.213/91).

2.6. – PROMOVER treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos os operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derriçadeira para utilização segura destas máquinas, ou promover treinamento de acordo com modalidade, carga horária e/ou conteúdo programático previstos no item 31.12.46 e subitem 31.12.46.1 da NR 31. (itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31).

Parágrafo Primeiro - ELABORAR procedimentos de trabalho e segurança para máquinas e equipamentos, específicos e padronizados, a partir da apreciação de riscos, conforme item 12.14.1 da NR12.

Parágrafo Segundo - PROMOVER a habilitação e capacitação de trabalhadores envolvidos na operação, manutenção, inspeção e demais intervenções em máquinas e equipamentos, conforme item 12.16.1 da NR-12.

2.7. - SUBMETER máquinas e equipamentos a manutenções na forma e periodicidade determinada pelo fabricante, por profissional legalmente habilitado ou por profissional qualificado, conforme as normas técnicas oficiais ou normas técnicas internacionais aplicáveis, conforme item 12.11.1 da NR-12.

2.8 - REALIZAR avaliações quantitativas das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos, quando necessária, para dimensionar a exposição ocupacional dos grupos de trabalhadores, conforme item 9.4.2, alínea b, da NR-09.

II.I. DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

2.1.1. Concede-se prazo de 90 (noventa) dias corridos para o ajuste da conduta em relação às cláusulas especificadas acima. O termo inicial do prazo é a data da assinatura deste termo.

2.1.2. Findo o prazo, a compromissária deverá apresentar, via peticionamento eletrônico, nos autos deste procedimento, no sistema MPT Digital, laudo técnico firmado por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica,

atestando a conformidade das condições de segurança e saúde do meio ambiente do trabalho das suas dependências, detalhando especificamente em relação a cada uma das cláusulas especificadas acima, acompanhado da documentação necessária para comprovar o cumprimento.

III – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO COMPROMISSO

3.1 – As obrigações pactuadas neste termo se aplicam em todos os estabelecimentos da empresa signatária no Estado do Acre.

IV – PENALIDADES PACTUADAS

4.1 – A compromissária ficará sujeita ao pagamento da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada cláusula descumprida, contabilizada cumulativamente em cada oportunidade fiscalizatória.

4.2 – As multas fixadas na cláusula anterior serão corrigidas por índice oficial de atualização monetária aplicável aos créditos da Fazenda Pública Federal.

4.2.1 – Na hipótese de descumprimento deste compromisso, a correção monetária das multas que vierem a ser aplicadas incidirá a partir da assinatura do presente instrumento.

4.3 – As multas acima estabelecidas não são substitutivas das obrigações de fazer e não fazer contraídas neste termo de ajuste, as quais são autônomas e permanecem exigíveis mesmo diante do pagamento das sanções pecuniárias cominadas para o caso de seu descumprimento.

4.4 – As multas acima convencionadas não impedem a aplicação de outras multas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou por quaisquer outros órgãos.

4.5 - As multas previstas no item acima serão reversíveis a instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

4.6 - A multa não fica sujeita às limitações do art. 412 do Código Civil.

4.7 - O Ministério Público do Trabalho poderá requerer na Justiça do Trabalho a elevação do valor da multa cominatória ora pactuada, no momento da execução deste Termo de Ajuste de Conduta, caso o seu montante se revele insuficiente para proteger satisfatoriamente os bens jurídicos envolvidos e influir indiretamente

na vontade da compromissária para a observância dos direitos fundamentais trabalhistas.

V – VIGÊNCIA DO COMPROMISSO

5.1 – O presente compromisso vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua assinatura, ficando assegurado o direito de revisão de suas cláusulas e condições, a qualquer tempo, mediante requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho.

5.2 – As cláusulas objeto do presente ajuste permanecerão inalteradas em caso de sucessão (artigos 10 e 448 da CLT), ficando o(s) sucessor(es) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações aqui pactuadas, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes de infrações pretéritas.

VI – DIVULGAÇÃO DO COMPROMISSO

6.1 – Para o fim de divulgação do presente compromisso, a empresa signatária se obriga a: (a) divulgá-lo entre os seus funcionários, afixando cópia deste instrumento em quadro de avisos situado em local de fácil acesso e ampla visibilidade; (b) manter cópia deste instrumento permanentemente afixada em seu Livro de Inspeção do Trabalho; (c) remessa de cópia do presente ao respectivo Sindicato profissional.

VII – FISCALIZAÇÃO DO COMPROMISSO

7.1. – A fiscalização do cumprimento deste termo de ajuste de conduta poderá ser feita, a qualquer tempo, diretamente pelo Ministério Público do Trabalho, pela Justiça do Trabalho (ou por quem esta determinar) pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou outros órgãos competentes, assim como mediante denúncia por qualquer pessoa.

7.2 - Para fins de comprovação das obrigações previstas neste ajuste, a Compromissária obriga-se a atender de forma plena as requisições para apresentação de documentos e para prestação de esclarecimentos ao Ministério Público do Trabalho.

7.3 - O não atendimento integral de tais requisições sujeitará a Compromitente ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (astreintes), a cada notificação não atendida, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de tal ato, na forma da lei, e sem prejuízo da execução das sanções pecuniárias em face do descumprimento das demais obrigações previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta;

VIII – EFICÁCIA DO COMPROMISSO

8.1 – O presente termo de ajuste de conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85), valendo por tempo indeterminado, sendo passível de execução perante a Justiça do Trabalho (art. 876 da CLT).

8.2 - Pelas obrigações pecuniárias previstas no presente Termo de Ajuste de Conduta, respondem solidariamente a pessoa jurídica e os seus sócios.

8.3 - O presente instrumento não impede a utilização das medidas judiciais que forem necessárias e adequadas para complementar ou corrigir eventuais violações de direitos e interesses que se apresentarem insuficientemente protegidos pelo mesmo, especialmente caso venha a se revelar ineficaz, total ou parcialmente, para fazer cessar eventuais ilegalidades ou para efetivar o cumprimento do ordenamento jurídico;

Estando assim compromissada, subscreve o presente instrumento, por intermédio de seu representante legal, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

O presente Termo de Ajuste de Conduta foi assinado eletronicamente pelas partes.

RIO BRANCO, 18 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

ANA PAULA PINHEIRO DE CARVALHO
PROCURADORA DO TRABALHO

(assinado eletronicamente)

**ASA - AGÊNCIA DE SERVIÇOS DO ACRE EIRELI, MUNICÍPIO DE RIO
BRANCO**
Compromissária



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PP 000144.2024.14.001/6 Termo de Ajuste de Conduta nº 000081.2024**

Signatário(a): **Ana Paula Pinheiro de Carvalho**
Data e Hora: **18/12/2024 11:19:52**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE**
Data e Hora: **18/12/2024 11:20:01**
Assinado com login e senha.

Verificar documento original: <http://www.prt14.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1866090&ca=HWTZYE3MGLV64FB>